



## **LAUDO DE INDEFERIMENTO**

Conforme análise da documentação processual, da declaração do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, Formulário de Diagnóstico Ambiental e de vistoria *in loco*, verificou-se algumas inconsistências no processo de licenciamento ambiental.

Através da planta do imóvel foi possível constatar que o Senhor Fernando José Gonçalves é proprietário de um imóvel confrontante (matrícula: 45.772), ao imóvel (matrícula: 50.272) requerido para o licenciamento. O que inviabiliza o licenciamento, uma vez que, todas as matrículas de imóveis confrontantes pertencentes ao mesmo proprietário, devem ser englobadas no licenciamento.

Em vistoria realizada *in loco*, observou-se a presença da atividade de suinocultura com capacidade para 2.000 suínos, notou-se também a construção de um novo barracão que ampliará a capacidade para 3.000 suínos. Tal atividade é listada como Classe 3 de acordo com a DN n° 213, à qual o Município de Patrocínio aderiu. Assim sendo, o licenciamento passaria para Classe 3, por ser a atividade de suinocultura a de maior potencial poluidor na propriedade.

Além disso, em pesquisa realizada no site [www.geosisemanet.mg.gov.br](http://www.geosisemanet.mg.gov.br), a respeito da área pretendida para supressão vegetal, mostrou que se trata de uma floresta estacional semidecidual montana, uma remanescente de mata atlântica, bioma este protegido pela lei n° 11.428. Além do mais, a reserva legal de toda a propriedade totaliza os 20% da área dos imóveis, porém ocorre o computo de Áreas de Preservação Permanente sendo vedada a conversão de novas áreas para atividades agrosilvipastoris.

Considerando os fatos narrados acima, levando em consideração todas as inconsistências ocorridas no processo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indefere este processo.

## MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Área pretendida para supressão vegetal



Fotos 03 e 04: Área pretendida para supressão vegetal



Fotos 05 e 06: Barracões para suinocultura

## **Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído incorretamente no tocante à legalidade processual.

Ressalta-se, que o empreendimento em vista possui matrículas contíguas que não foram anexas ao processo. Esta matrícula possui ainda atividade de suinocultura, que se encaixaria na Classe 3 e não Classe 0.

Além disso, por fim, em consulta realizada no site [www.geosisemanet.mg.gov.br](http://www.geosisemanet.mg.gov.br), a respeito da área pretendida para supressão vegetal, mostrou que se trata de uma floresta estacional semidecidual montana, uma remanescente de mata atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428. Além do mais, a reserva legal de toda a propriedade totaliza os 20% da área dos imóveis, porém ocorre o computo de Áreas de Preservação Permanente sendo vedada a conversão de novas áreas para atividades agrosilvipastoris.

## **Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo indeferimento da concessão da licença de supressão vegetal, para o empreendedor FERNANDO JOSÉ GONÇALVES, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**